



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

### **RESOLUÇÃO N.º 378/2010**

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA – Gestão pela Qualidade Total

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.011300/10-13,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O currículo do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA – Gestão pela Qualidade Total** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

#### **DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS**

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Introdução à Gestão pela Qualidade Total				10
Estratégia Empresarial				30
Sistema de Gestão pela Qualidade Total				20
Gestão de Operações				20
Gestão de Finanças				20
Gestão de Resultados				20
Gerência de Projetos				20
Gestão de Processos				50
Gestão Estratégica de Pessoas				30
Qualidade em Serviços				20
Gestão de Marketing				20
Inteligência Organizacional				20
Sistema Integrado de Gestão da Normalização				30
Responsabilidade Sócio – Ambiental				20
Metodologia Científica				30

#### **DISCIPLINAS OPTATIVAS**

Fundamentos da Didática do Ensino Superior				60
--	--	--	--	----

**Art. 2º** - O currículo de que trata esta Resolução poderá ser cumprido num tempo útil de 420 (quatrocentos e vinte) horas, sendo para integralização da carga horária os alunos deverão cursar o total de 360 (trezentos e sessenta) horas de disciplinas obrigatórias.

**Art. 3º** - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

**Art. 4º** - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 2 semestres
- b) máxima: 4 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do mês de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 2010

**ACYR DE PAULA LOBO**  
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

**ROBERTO DE SOUZA SALLES**  
Reitor